



PARECER Nº 13, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 4, DE 2025

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE**

ASSUNTO: “VEDA A NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOA CONDENADA PELA PRÁTICA DE CRIME DE MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS, PARA CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATÓRIO:

De autoria dos Vereadores Edinaldo dos Santos Barros (Naldo do Bodeguita) e Willian Tadeu Ramos de Sousa (Willian Thor) o projeto tem por escopo, a vedação da nomeação ou da contratação de pessoa condenada pela prática de crime de maus tratos contra animais, para cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itanhaém, e dá outras providências.

Em exposição de motivos, os autores justificam que a presente medida contribui para o fortalecimento das políticas públicas de proteção animal e para a promoção de uma sociedade mais justa e responsável.

Justificam ainda, que o combate aos maus-tratos de animais exige esforços não apenas na esfera penal, mas também na adoção de políticas preventivas, que incluem a restrição do acesso a cargos públicos de pessoas que já demonstraram conduta incompatível com o respeito à vida animal.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo, Preservação e Defesa do Meio Ambiente, que opinaram favoravelmente à tramitação regular da matéria.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

2 – PARECER:

Dando continuidade ao processo legislativo o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)

Nesse sentido, entendemos que a proposta em apreço não prevê aumento da despesa pública, tampouco qualquer renúncia de receita e, por conseguinte, não comprometerá o orçamento municipal, versando sobre aspectos morais e constitucionais que permeiam as nomeações e/ou contratações da Administração Pública.

3 – CONCLUSÃO

Isto posto, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, opinamos pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, sendo **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o PROJETO DE LEI Nº 4, DE 2025, seguir para deliberação em plenário.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 17 de fevereiro de 2025.

FERNANDO DA SILVA X. DE MIRANDA
“PROFESSOR FERNANDO”
Presidente

ARLINDO MARTINS”
Vice-Presidente

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA
“WILLIAN THOR”
Membro
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 310039003700380034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 28/02/2025 15:20
Checksum: **531840CE1E3A1FE6E56F495F5942B1120728202B06D23977212AD1052E63E5D5**

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em 28/02/2025 17:04
Checksum: **A064D671EC0C15278C627957A30DE8860E7FA9B9B465C58B8BA8CA6CDEA633EE**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 06/03/2025 11:50
Checksum: **414070F4D70A95F2FF4EBDE34D6FEDC7352422215EF01EC0034C60A306751D93**